PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 020/91

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a municipalizar Escolas Estaduais e firmar convênios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais' aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a Municipalizar as Escolas Estaduais: Getulio Vargas, ensino de 1º Grau, com sede no Distrito de Iracema, Rui Barbosa , ensino de 1º Grau, com sede nesta cidade de Formosa do Oeste, Irene - Grimbor Rickler ensino de 1º Grau, com sede na Comunidade de Aymorés , Machado de Assis, ensino de 1º Grau, com sede na Comunidade de Bela Vista e Birigui, ensino de 1º Grau, com sede na Comunidade com o mesmo - nome.

Art. 2º - A Municipalização que autoriza o Artigo anterior, será somente de 1ª à 4ª séries do primeiro grau.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, junto ao Governo do Estado do Paraná, ou junto ao Governo Federal, para o real cumprimento do disposto do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Centro Civico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos sete dias do mes de junho do ano de hum mil, novecentos e noventa e um.

SHIGUEMI KIARA